



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



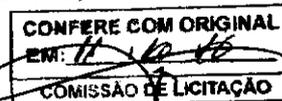
REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2015 - PROCESSO Nº 091220150275

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20160004

Aos dezoito dia(s) do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, o Município de PACAJÁ, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 24/2015, Processo nº 091220150275, RESOLVE registrar os preços para objeto abaixo exposto, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES, CAMINHONETES, PICK-UPS E VEÍCULOS DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

I. Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços nº 24/2015, Processo nº 091220150275, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços:

Empresa: GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 01.534.717/0001-86, estabelecida à ROD. PA 160, KM 08, LOTEAMENTO LINHA VERDE, LOT. LIN. VERDE, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). LAZARO DE ALMEIDA SANTOS, C.P.F. nº 116.861.382-53, R.G. nº 4362376 SSP PA.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|---|------------|------------|----------------|--------------|
| 00001 | CAMINHÃO BASCULANTE CAP 12M3 - Marca.: VOLKSWAGEN - 31X320 Caminhão basculante, com capacidade de carga não inferior 12M3, em bom estado de uso e conservação; ano de fabricação não inferior a 2011; com fornecimento de Combustível e Motorista por conta da empresa contratada. | HORA | 25,000.00 | 154,500 | 3.862.500,00 |
| 00002 | CAMINHÃO BASCULANTE CAP 14M3 - Marca.: VOLKSWAGEN - 31X320 Caminhão basculante, com capacidade de carga não inferior 14M3, em bom estado de uso e conservação; ano de fabricação não inferior a 2011; com fornecimento de Combustível e Motorista por conta da empresa contratada. | HORA | 15,000.00 | 154,500 | 2.317.500,00 |
| 00003 | CAMINHÃO COMBOIO TOCO C/ ACESSÓRIOS CAP 4.000 LT - Marca.: VOLKSWAGEN - 13X190 Caminhão Comboio Toco, com capacidade de carga não inferior 4.000 LT, em bom estado de uso e conservação; ano de fabricação não inferior a 2011; com fornecimento de Combustível e Motorista por conta da empresa contratada. | HORA | 6,500.00 | 115,000 | 747.500,00 |
| 00004 | CAMINHÃO PRANCHA POT 360CV - Marca.: SCANIA - G440 Caminhão Prancha, com potência não inferior 360CV, em | QUILÔMETRO | 40,000.00 | 14,700 | 588.000,00 |

AV. João Miranda dos Santos, 67 - Novo Horizonte, Pacajá/PA
 CEP: 68.485-000 - Tele/Fax-(91) 3798-1248

[Handwritten signatures]



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

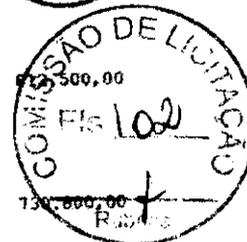


| Item | Descrição | Valor Unitário | Quantidade | Valor Total |
|-------|--|----------------|------------|--------------|
| 00005 | em estado de uso e conservação; ano de fabricação não inferior a 2011; com fornecimento de Combustível e Motorista por conta da empresa contratada. CAMINHÃO TIPO PIPA / TRANSPORTE DE AGUA CAP 10.000 HORA LT - Marca.: VOLKSWAGEN - 15X190 Caminhão tipo Pipa/Transporte de Água, com capacidade de carga não inferior 10.000LT, em bom estado de uso e conservação; ano de fabricação não inferior a 2011; com fornecimento de Combustível e Motorista por conta da empresa contratada. | 3,500.00 | 114,150 | 399.525,00 |
| 00006 | CAMINHÃO TIPO PIPA / TRANSPORTE DE AGUA CAP 20.000 HORA LT - Marca.: FORD CARGO - 26X22 Caminhão tipo Pipa/Transporte de Água, com capacidade de carga não inferior 20.000LT, em bom estado de uso e conservação; ano de fabricação não inferior a 2011; com fornecimento de Combustível e Motorista por conta da empresa contratada. | 5,000.00 | 134,500 | 672.500,00 |
| 00007 | CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA C/ AR - Marca.: HILUX SERVIÇO 3,2 veículo tipo caminhonete movida a diesel; tração 4x4; com ar condicionado; cabine dupla; ano de fabricação não inferior a 2013; em bom estado de uso e conservação; com fornecimento de Combustível e Motorista por conta da empresa contratada. | 36.00 | 13.360,000 | 480.960,00 |
| 00008 | CAMINHÃO MUNCK E ACESSÓRIOS CAP 10 TONELADAS ACIMA HORA - Marca.: VOLKSWAGEN - 15X190 Caminhão Munck e Acessórios; com capacidade da carga não inferior a 10.000 toneladas, em bom estado de uso e conservação; ano de fabricação não inferior a 2011; com fornecimento de Combustível e Motorista/Operador por conta da empresa contratada. | 3,500.00 | 134,500 | 470.750,00 |
| 00009 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 180HP - Marca.: CATERPILLAR HORA 330 Escavadeira Hidráulica; não inferior a 180HP; em bom estado de uso e conservação; ano de fabricação não inferior a 2010; com fornecimento de Combustível e Operador por conta da empresa contratada. | 10,000.00 | 212,700 | 2.127.000,00 |
| 00010 | MOTONIVELADORA 150HP - Marca.: CATERPILLAR 140K HORA Motoniveladora; não inferior a 150HP, em bom estado de uso e conservação; ano de fabricação não inferior a 2010; com fornecimento de Combustível e Operador por conta da empresa contratada. | 17,000.00 | 212,700 | 3.615.900,00 |
| 00011 | PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 150HP - Marca.: CATERPILLAR HORA 966 Pá Carregadeira de Rodas; não inferior a 150HP, em bom estado de uso e conservação; ano de fabricação não inferior a 2010; com fornecimento de Combustível e Operador por conta da empresa contratada. | 5,000.00 | 157,200 | 786.000,00 |
| 00012 | RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA 70HP - Marca.: CASE - HORA 4X4 580M Retroescavadeira Hidráulica; não inferior a 70HP, em bom estado de uso e conservação; ano de fabricação não inferior a 2010; com fornecimento de Combustível e Operador por conta da empresa contratada. | 6,500.00 | 137,700 | 895.050,00 |
| 00013 | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO "PÉ DE CARNEIRO" 120 H HORA P - Marca.: CATERPILLAR 533E Rolo Compactador Vibratório Pé de Carneiro; não inferior a 120HP, em bom estado de uso e conservação; ano de fabricação não inferior a 2010; com fornecimento de Combustível e Operador por conta da empresa contratada. | 5,900.00 | 124,500 | 722.100,00 |
| 00014 | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO 120HP - Marca.: CATERPILLAR 533E Rolo Compactador Vibratório Liso; não inferior a 120HP, em bom estado de uso e conservação; ano de fabricação não inferior a 2010; com fornecimento de Combustível e Operador por conta da empresa contratada. | 4,500.00 | 126,000 | 567.000,00 |
| 00015 | TRATOR DE ESTEIRA 140HP - Marca.: CATERPILLAR D6N HORA Trator de Esteira; não inferior a 140HP, em bom estado de uso e conservação; ano de fabricação não inferior a 2010; com fornecimento de Combustível e Operador por conta da empresa contratada. | 7,500.00 | 230,000 | 1.725.000,00 |
| 00016 | TRATOR DE ESTEIRA 170HP - Marca.: CATERPILLAR D6N HORA Trator de Esteira; não inferior a 170HP, em bom estado de uso e conservação; ano de fabricação não inferior a 2010; com fornecimento de Combustível e Operador por conta da empresa contratada. | 8,500.00 | 238,000 | 2.023.000,00 |





Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

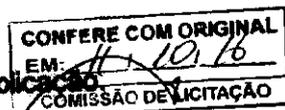


| | | | | |
|-------|--|----------|------------------------|----------------------|
| 00017 | TRATOR DE PNEUS 120CV C/ GRADE ARADORA - Marca.: V HORA ALTRA 1291 Trator de Pneus com Grade Aradora; não inferior a 120CV, em bom estado de uso e conservação; ano de fabricação não inferior a 2010; com fornecimento de Combustível e Operador por conta da empresa contratada. | 6,500.00 | 125,000 | |
| 00018 | TRATOR DE PNEUS 120CV C/ ROÇADEIRA - Marca.: VALTR HORA A 1291 Trator de Pneus com Roçadeira; não inferior a 120CV, em bom estado de uso e conservação; ano de fabricação não inferior a 2010; com fornecimento de Combustível e Operador por conta da empresa contratada. | 5,800.00 | 126,000 | 730.000,00 |
| 00019 | VEÍCULO DE PASSEIO C/ 4 PORTAS E AR - Marca.: GOL SERVIÇO 1.0 Veículo de Passeio com 4 portas; não inferior a 1.0; com potência não inferior a 65 cv, com ar condicionado, abastecimento total flex; ano de fabricação não inferior a 2013; com fornecimento de Combustível e Motorista por conta da empresa contratada | 24.00 | 7,999,900 | 191.997,60 |
| | | | VALOR TOTAL R\$ | 23.735.582,60 |

II. O órgão participante do presente registro é a PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, que será a gerenciadora da presente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação



Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO PARTICIPANTE não estará obrigado a contratar os serviços aqui registrados exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços os prestadores assumem o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá aos prestadores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independente dos



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações assumidas com os Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: Em caso de adesão à Ata de Registro de Preços, o quantitativo decorrente da adesão não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: As condições gerais da prestação dos serviços aqui registrados, tais como o local e o início da execução dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e no Termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Executados e aceitos os serviços, o prestador apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao PRESTADOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do PRESTADOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

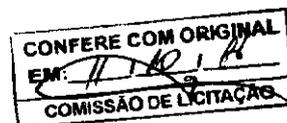
Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da prestação, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



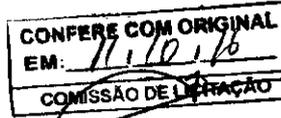


Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6%
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$



A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 24/2015, Processo nº 091220150275, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às prestadoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores, observadas as disposições contidas na alínea dº do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os prestadores para negociar redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

Parágrafo Segundo: Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



REGISTRO DE PREÇOS

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) - **Provisoriamente:** serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) - **Definitivamente,** após recebimento provisório, será verificada a integridade e realizados testes de aceitação dos serviços, e, sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da nota fiscal.

I - Os serviços serão vistoriados por servidor do CONTRATANTE designado para tal fim.

II - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:



a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem prestadores registrados;

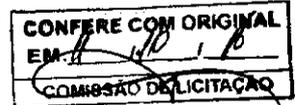


Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

O prestador compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



Estado do Pará
Governo Municipal de Pacajá
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 24/2015, Processo nº 091220150275 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PACAJÁ-PA, dezoito dia(s) do mês de janeiro de dois mil e dezasseis


MUNICÍPIO DE PACAJÁ
C.N.P.J. nº 22.981.427/0001-50
CONTRATANTE


GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA EPP
C.N.P.J. nº 01.534.717/0001-86
CONTRATADO

